



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MOÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO ao congresso nacional em face da proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é retirar das entidades assistenciais, a imunidade tributária.

Senhor Presidente

Por cota patronal entende-se: uma contribuição feita pelas empresas para assegurar a seguridade social, que garante serviços básicos à população (assistência social, previdência e saúde).

Atualmente, as entidades assistenciais são IMUNES, nos termos do artigo 195, §7º da Carta Magna Brasileira.

Explica-se: embora no artigo em comento consta a palavra “isentas”, quando prevista na Constituição Federal a hipótese de não pagar um determinado tipo de imposto, trata-se de imunidade e não isenção, esta que é prevista por lei ordinária.

Outrossim, os serviços prestados pelas entidades assistenciais, não englobam apenas saúde e assistência social no sentido literal, mas também, ou ainda, na maioria das vezes serviços de educação.

Ocorre que, o Senador Tasso Jereissati, no último dia 04 de setembro de 2019, apresentou a PEC Pararela nº 133/2019, cujo objetivo é a alteração do §7º, do artigo 195 da Constituição Federal, visando retirar das entidades assistenciais que prestam serviços de educação, a imunidade até então garantida.

O texto proposto apresenta a seguinte redação: **“Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário”**.

Pois bem, pela simples leitura e análise do contexto social atual do Brasil, é de se concluir que o Senador Tasso Jereissati, está totalmente equivocado ao apresentar a proposta em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

comento, pelos argumentos a seguir expostos.

Primeiro, com a tributação da cota patronal em desfavor das entidades assistenciais educacionais, o desemprego será presente não só em relação aos educadores e empregados, mas também aos pais das crianças e adolescentes, tendo em vista que, muitas das ONG's não conseguirão se manter abertas, de maneira a acarretar no fato de que os genitores não terão com quem deixar seus filhos para poderem trabalhar.

Inobstante, tais cidadãos brasileiros gerarão mais gastos ao Poder Público, vez que, com a situação de desemprego, passarão a integrar a quota parte da sociedade que recebe benefícios assistenciais, a exemplo do Bolsa Família.

Além disso, as chances das crianças e adolescentes viverem em situação de rua, serão maiores, acarretando em muitas vezes, o aumento da criminalidade infanto-juvenil, o uso de entorpecentes, a gravidez precoce, etc.

Aqueles que fazem uso de bolsas de estudos, terão seus sonhos de concluir os estudos, interrompidos, pois com a proposta de emenda constitucional ora repudiada, tal benefício será retirado.

Diante deste cenário, é no mínimo contraditória a alegação do referido Senador de que os gastos do Governo Brasileiro, diminuirão, com a tributação em desfavor das entidades filantrópicas.

Ademais, a proposta de emenda constitucional apresenta inconstitucionalidades, tanto no aspecto formal, quanto no conteúdo.

No aspecto formal, é inconstitucional em razão de ter sido apresentada na mesma sessão legislativa (entendida pelo período de fevereiro a dezembro), de matéria rejeitada ou prejudicada, prevista no artigo 60, §5º da Constituição Federal.

Trata-se então, de uma “costura política”, cuja intenção é não prolongar a aprovação da Reforma da Previdência (trazida pela PEC nº 06/2019), com a discussão da matéria prevista no texto em comento.

Em relação ao conteúdo, é importante trazer a redação do artigo 6º da Carta Magna



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Brasileira:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Frisa-se que todos os direitos previstos no dispositivo legal acima são DIREITOS FUNDAMENTAIS, e, portanto, não podem ser retirados/excluídos através de emendas constitucionais.

Contudo, a PEC 133/2019 trará enormes prejuízos sociais, retirando não só tais direitos, mas principalmente a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, o vereador infrassinado, juntamente com representantes da Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA (Me. Leila Maria Ramos), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Maria Inês Villalva) e Audisa – Auditoria e Consultoria (Sr. Carlos Silva), presidiu, no último dia 03 de outubro de 2019, Audiência Pública, realizada na Câmara Municipal de Santo André, visando criar medidas extintivas da referida PEC.

Nesta ocasião, o deputado Alex Manente esteve presente e se comprometeu a criar a Frente Parlamentar sobre o assunto.

Não podemos perder de vista ainda que, o objetivo é levar a discussão para todas as Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, apresentando, esta e moção de repúdio, para assim, mobilizar o Legislativo de maneira contrária a PEC.

Por fim, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o vereador Dr. Fábio Lopes e os demais vereadores desta casa, apresenta, a presente MOÇÃO DE REPÚDIO A PEC 133/2019, esta que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional Brasileiro.

Ciências: 1) Congresso Nacional

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de outubro de 2019.

Ver. Dr. Fabio Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VEREADOR

CO-AUTORIA: Ver. Alemão Duarte , Ver. Dr. Marcos Pinchiari , Ver. Eduardo Leite, Ver. Fumassa, Ver. Jorge Kina , Ver. Lucas Zacarias , Ver. Luiz Alberto , Ver. Marcos da Farmácia, Ver. Pedrinho Botaro, Ver. Professor Minhoca , Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque , Ver. Rodolfo Donetti, Ver. Ronaldo de Castro, Ver. Sargento Lôbo , Ver. Scarpino Defensor , Ver. Tonho Lagoa, Ver. Toninho de Jesus , Ver. Vavá , Ver. Willians Bezerra, Ver. Zezão , Pedrinho Botaro